

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “a criação da Assistência Judiciária na Estrutura Organizacional do Município de Alvinópolis, cria o cargo de Assistente Judiciário e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDA**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 016 de 2023

Dispõe sobre “a criação da Assistência Judiciária na Estrutura Organizacional do Município de Alvinópolis, cria o cargo de Assistente Judiciário e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada o cargo de Assistente Judiciário, na estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica do Município de Alvinópolis, diretamente subordinada a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único: O cargo estabelecido no caput tem a finalidade de atender gratuitamente demandas judiciais da população de Alvinópolis, comprovadamente em situação de hipossuficiência socioeconômica, para se garantir o direito ao livre acesso à Justiça.

Art. 2º. O cargo descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser ocupada por servidores devidamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: Os requisitos, as atribuições, a remuneração e a carga horária do cargo de Assistente Judiciário estão fixadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Ficam criadas duas vagas no cargo de Assistente Judiciário descrita no artigo 1º desta Lei, que deverão atuar conjuntamente nas medidas ou ações propostas pelo serviço de assistência judiciária municipal.

Art. 4º. São objetivos do cargo de Assistente Judiciário:

- I. Priorizar a conciliação entre as partes, previamente à propositura de qualquer ação ou medida judicial, não sendo permitido o serviço de prestação de consultoria jurídica.
- II. Atuar na integral defesa judicial dos interesses dos indivíduos em condição de hipossuficiência socioeconômica.
- III. Atuar em demandas estabelecidas exclusivamente na Comarca de Alvinópolis, exceto aquelas ajuizadas por terceiros em outras Comarcas, desde que a medida/processo tramite exclusivamente por meio eletrônico e o beneficiário seja assistido pela Comarca de Alvinópolis; não sendo, ainda, o profissional obrigado a comparecer em audiências presenciais.
- IV. Priorizar a atuação em demandas judiciais situadas no âmbito do Direito das Famílias, da Infância e Juventude.
- V. Será permitida a atuação em ações de divórcio sem partilha de bens e em casos de existência de um único bem imóvel, desde que este sirva de moradia do casal e a renda familiar per capita do núcleo familiar seja de até meio salário mínimo.
- VI. Não atuar em ações: em face da Administração Pública Municipal; penais; indenizatórias; de usucapião; de divisão e demarcação de terras particulares; de dissoluções de condomínio; de inventários; de arrolamentos que se registre qualquer bem; trabalhistas; previdenciárias; ações de interdição, exceto em casos de assistidos pelo Asilo e APAE.
- VII. Prestar orientação jurídica aos munícipes que, comprovadamente, forem hipossuficientes socioeconomicamente.

Parágrafo único: O serviço de assistência judiciária deverá encaminhar relatório bimestral à Assessoria Jurídica a qual é subordinada, dos feitos ajuizados e do respectivo andamento processual.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, a pessoa em condição de hipossuficiência socioeconômica deve estar inserida no programa Bolsa Família do Governo Federal ou em programa promovido pela Secretaria Municipal de Ação Social e possuir renda familiar per capita de meio salário mínimo.

Art. 6º. Para ser atendido pelo Assistente Judiciário, o cidadão deve comprovar residência no Município de Alvinópolis, preencher o formulário constante no Anexo I desta Lei e apresentar toda a documentação descrita no referido formulário.

§1º. O beneficiário da assistência judiciária deve atender, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo e do artigo 5º desta lei.

§2º. Caso se constate, mediante apuração em procedimento próprio, falsidade nas declarações prestadas pelo beneficiário, o Município de Alvinópolis encaminhará ao Ministério Público Estadual toda a documentação levantada, para que se apure eventual responsabilidade criminal do indivíduo declarante, sem prejuízo de outras medidas administrativas e cíveis de competência do ente municipal.

§3º. Em caso de mudança de qualquer dado cadastral, o beneficiário deve comunicar imediatamente ao serviço de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não continuar sendo representado pelos assistentes anteriormente constituídos.

§4º. Será concedido ao beneficiário o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de documentação solicitada para o deslinde da sua demanda, sob pena de revogação dos poderes outorgados aos assistentes judiciários.

Art. 7º. É vedado ao Assistente Judiciário:

- I. Receber honorários advocatícios de qualquer natureza, exceto os honorários sucumbenciais, além de porcentagens, gratificações ou compensações provenientes das demandas judiciais e/ou dos assistidos.
- II. Atender, no horário em que deve exercer as atribuições da função, munícipe que não se enquadre nos critérios socioeconômicos exigidos nesta Lei.
- III. Exercer as atribuições do cargo em demandas que seja parte ou, de qualquer forma, interessado.
- IV. Atuar em um mesmo processo, assistindo partes distintas.
- V. Exercer as atribuições do cargo em demanda que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

VI. Atuar em desconformidade aos objetivos desta Lei.

Art. 8º. A atuação de cada Assistente Judiciário será dividida igualmente, proporcional ao número de processos, de modo a atender a integralidade da demanda dos usuários do serviço.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, a partir do orçamento vigente.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 29 de maio de 2023.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

.....

ANEXO I

FORMULÁRIO/REQUERIMENTO

Para qual finalidade solicita o atendimento por assistente jurídico. Se for para defesa em processo já em curso, indicar o número do processo:

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___ RG: _____ CPF nº: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____ Profissão/Atividade: _____

Desempregado(a): () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP _____ Cidade: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Autoriza receber comunicações por telefone/e-mail: () SIM () NÃO

RENDA:

Mensal individual: R\$ _____

Mensal Familiar: R\$ _____

Recebe benefício social ou previdenciário: () SIM () NÃO

QUAL: _____

VALOR R\$ _____.

Número de membros da família: _____

Nomes:

Renda mensal destes membros: R\$ _____

PATRIMÔNIO:

Possui bens imóveis: () SIM () NÃO QUANTOS: _____ Em caso negativo apresentar certidão negativa de imóveis expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Possui veículo(s): () SIM () NÃO QUANTOS: _____ Em caso negativo apresentar certidão negativa.

Possui outros bens: () SIM () NÃO QUAIS: _____

Possui financiamento de bens: () SIM () NÃO QUAL N° DE PRESTAÇÕES: _____

Possui saldo em poupança, investimentos, aplicações? () SIM () NÃO VALOR: _____

DESPESAS:

Energia elétrica: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Água: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Aluguel: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Plano de saúde: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Crediários: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Pensão alimentícia: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Contribuição previdenciária: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____

Outras despesas: () SIM () NÃO VALOR: R\$ _____ Descrever:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (CÓPIA):

Documento de identificação com foto;

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Carteira de Trabalho;

Certidão de nascimento ou casamento;

Comprovante de residência;

Comprovante de rendimentos ou declaração do empregador;

Comprovante de recebimento de benefício pelo INSS;

Extrato bancário, últimos 30 dias;

Comprovantes de despesas atualizados, últimos 30 dias;

Outros documentos que o requerente entender pertinente.

DECLARAÇÃO:

Solicito o atendimento via assistente jurídico e declaro que não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento de advogado, sem prejuízo de meu sustento ou de minha família, bem como que são verdadeiras as informações prestadas neste formulário.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração implicará poderá acarretar sanções de natureza administrativa, cível e criminal, razão pela qual assumo inteira responsabilidade pelos dados informados.

Declaro, ainda, que estou ciente de que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

Declaro, também, ciência de que devo informar imediatamente eventual alteração de dados relacionados a endereço, telefone, e-mail, assumindo os riscos pela omissão desta informação.

Declaro, por fim, que entreguei apenas cópias de documentos e mantenho os originais em meu poder.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura:_____.

ANEXO II

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária	Vencimento
Assistente Jurídico	02	20h semanais	R\$2.700,00

Requisitos do cargo: Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições do cargo: atender as partes; elaborar petições, recursos e peças processuais; realizar audiências; acompanhar os feitos ajuizados; atender demandas de interesse da Secretaria de Ação Social; observar atentamente as determinações constantes no artigo 4º e as vedações do artigo 5º, ambos desta Lei.

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 16, de 03 de abril de 2023, que cria o cargo de assistente jurídico.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargos Criados	Nº	Remuneração Mensal Individual	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (36,02%)	Total das Despesas 2023	Proporção 2023	2024	2025
Assistente Jurídico	2	2.700,00	72.000,00	25.934,40	97.934,40	73.450,80	102.831,12	107.972,68

PREMISSAS: Como premissas para a projeção foi considerado o vencimento individual de R\$ 2.700,00, para 2 cargos, sendo que para 2023 foram considerados 9 (nove) meses e para 2024 e 2025 foram considerados os 12 (meses), acrescidos de aumento na ordem de 5% para cada exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: A despesa foi projetada com base no vencimento instituído proporcionalmente para 9 (nove) meses em 2023 e para 12 (doze) meses para os exercícios de 2024 e 2025, acrescido de 5% para cada ano, considerando ainda o 1/3 constitucional de férias, o 13º salário e encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 21,5%.

Os recursos necessários à cobertura da criação do cargo de assistente jurídico, encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Com base na estimativa acima, conclui-se que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas correntes do Município.

Para os exercícios de 2024 e 2025 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Alvinópolis, 03 de abril de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo
Secretária Mun. Finanças e Planejamento

Fátima Cota
Contadora- CRC/MG 06512403

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 03 de abril de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo
Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota
Contadora
CRC/MG 06512403

Maurosan Gonçalves de Machado
Prefeito Municipal